



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 357 / 2009.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Interagindo Sempre – Cód. 0003 – na Ação: Projeto Habitação de Interesse Social – Cód. 1.0022, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Habitação de Interesse Social.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Interagindo Sempre – Cód. 0003 – na Ação: Projeto Habitação de Interesse Social – Cód. 1.0022, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 324/2008, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Habitação e Interesse Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.05.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
3.3.90.39.00 – 05.100.12
08.244.0003.1.0022 – Outros Serv. Terc. P.J. – Habitação de Interesse Social R\$ 26.003,00
3.390.39.00 – 01.110.00
08.244.0003.1.0022 - Outros Serv. Terc. P.J. – Habitação de Interesse Social R\$ 8.997,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo, serão suportadas por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior (vinculo 05.100.12) no montante de R\$ 26.003,00 (Vinte e seis mil e três reais). E o montante de R\$ 8.997,00 (Oito mil, novecentos e noventa e sete reais), contrapartida da Prefeitura Municipal,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

131 – 3.3.90.30.00 – 01.110.00

08.244.0003.2.0011 – Material de Consumo R\$ 8.997,00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Junho de 2009.

ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal